



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:
GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



EDUCAÇÃO NA PRISÃO: TEMAS E DILEMAS

Márcia de Souza Oliveira Paes Leme Alberto¹; Marco Antonio de Carvalho²; Léia Adriana da Silva Santiago³

¹Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional Tecnológica (ProfEPT/IF Goiano)
E-mail: marciaspaesleme@gmail.com.

²Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional Tecnológica (ProfEPT/IF Goiano)
E-mail: marco.carvalho@ifgoiano.edu.br

²Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional Tecnológica (ProfEPT/IF Goiano)
E-mail: leia.adriana@ifgoiano.edu.br

RESUMO: As prisões brasileiras chamam a atenção pelas superlotações e pelo descaso com a dignidade do ser humano. Criadas para conter os avanços da criminalidade, as prisões têm entre os seus objetivos a função de promover a reintegração social do preso por meio da formação educacional e profissional. Sendo a educação uma possibilidade de emancipação e de conscientização dos sujeitos, este trabalho tem o objetivo de analisar a formação educacional dentro do sistema prisional, como política de reintegração social. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa. Os resultados apontaram que a educação, enquanto possibilidade de emancipação dos sujeitos privados de liberdade, como política de reintegração social, no contexto prisional atual, não cumpre o papel ao qual se propõe.

Palavras-chave: Educação. Prisão. Emancipação. Reintegração. Trabalho. Ressocialização.

INTRODUÇÃO

A educação e o trabalho fazem parte da essência do próprio ser humano, desde seu reconhecimento enquanto ser na sociedade. Em um campo de lutas e disputas, a educação tem se mostrado como uma poderosa arma nas mãos da classe dominante. Ela é, ao mesmo tempo, possibilidade de ascensão e de dominação.

Em uma sociedade capitalista, marcada pela divisão social de classes e por interesses antagônicos, o acesso a uma formação humana integral, capaz de formar cidadãos conscientes de sua condição enquanto sujeito inserido na sociedade, tem se tornado tema de debates por vários autores, como possibilidade de rompimento com a lógica do capital. Para Frigotto (2013), o desafio da educação é formar cidadãos capazes de entender e refletir criticamente sobre a lógica da sociedade de forma a transformá-la.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 205, que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, n.p).

Em outros termos, em um contexto de desigualdade social, cujas relações são permeadas por interesses mercadológicos, ser cidadão vai além do trabalho. Para Frigotto e Ciavatta (2003) o conceito de cidadania, apesar de figurar nos espaços acadêmicos, é pouco discutido no sentido de entender quem são realmente os cidadãos brasileiros e quais os seus direitos. Embora todos sejam considerados cidadãos, nem todos têm os mesmos direitos e condições objetivas e concretas de acesso aos bens.

Considerando que a educação é libertadora (FREIRE, 2001), corajosa e reflexiva, focada na humanização do homem individual e coletivo (FREIRE, 1967), capaz de produzir uma consciência



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



verdadeira dos sujeitos e não apenas um processo de modelagem das pessoas ou uma mera transmissão de conhecimentos (ADORNO, 1995), emancipadora ao ponto de não colocar o “Eu em erosão”, mas de oferecer “possibilidades de resistência” e de expor “as contradições sociais em lugar de escondê-las sob o véu tecnológico” (ESTEVES; VALVERDE, 2016, p. 260), o presente estudo traz reflexões sobre a formação educacional dentro do sistema prisional como política de emancipação e reinserção social.

Sendo a educação uma das propostas de emancipação do ser humano, pautada por um projeto de formação humana e integral, questiona-se: como em um sistema prisional punitivo e de restrição de liberdade, superlotado e precário estruturalmente, é possível uma formação educacional e profissional capaz de promover a reinserção do preso na sociedade e no mundo do trabalho?

Por esse viés, acredita-se que dentro de um sistema dilemático como o das prisões brasileiras, destacado nas mídias pela superlotação e descaso com a dignidade humana, a educação, como proposta libertadora e de emancipação dos sujeitos, não atende ao que se propõe.

Com base no exposto, esse trabalho tem por objetivo analisar a formação educacional dentro do sistema prisional, como política de reintegração social. Assim sendo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, em material produzido sobre a temática.

PERCURSO METODOLÓGICO

Para a construção desse estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, por meio de material disponível na internet.

Para Minayo (2001, p. 53), a “pesquisa bibliográfica coloca frente a frente os desejos do pesquisador e os autores envolvidos em seu horizonte de interesse”. Buscando trazer algumas reflexões sobre a temática, o trabalho busca dialogar com autores que abordam o papel da educação enquanto política de reintegração e humanização dos presos, bem como autores que criticam o processo de formação educacional dentro do modelo de sistema prisional atual. Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica “trata-se de um confronto de natureza teórica que não ocorre diretamente entre pesquisador e atores sociais que estão vivenciando uma realidade peculiar dentro de um contexto histórico-social”.

O acesso a esses autores ocorreu por meio de buscas na página do Google Acadêmico, no período de agosto a dezembro de 2019. Essas buscas geraram vários resultados, tanto de artigos como de livros, teses e dissertações. No entanto, a seleção ocorreu com base nas leituras iniciais de cada material localizado e nas abordagens direcionadas ao tema de interesse. A partir das leituras, foram realizados fichamentos, fazendo recortes nos temas prisão, formação educacional, formação profissional, ressocialização e reintegração social.

Todo material foi submetido a nova análise e organizado de acordo com o objetivo da pesquisa.

A ESCOLA COMO CAMPO DE CONTRADIÇÃO E A EDUCAÇÃO COMO POSSIBILIDADE DE EMANCIPAÇÃO

A escola é um campo onde as classes sociais têm um encontro com o saber e o conhecimento ganha forma por meio do processo de formação humana, social, educacional e profissional. No entanto, essa instituição não está isenta da lógica capitalista e dos interesses mercadológicos do capital. Se a sociedade é classista, logo a escola está inserida nessa sociedade. Ela representa e desdobra tal qual a organização social em que está inserida.



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



Nessas instituições, permeadas por interesses antagônicos, há um distanciamento entre o saber e o fazer, comprometendo o processo de formação mais ampla, integral e humana. Forma-se cidadãos para o “chão da fábrica”, especialistas em “apertar parafusos”, isolados de uma formação crítica e libertadora, capaz emancipar esses sujeitos. Considerando o trabalho como princípio educativo, Frigotto (2009, p. 72) acredita que “é através dele que o ser humano produz a si mesmo, produz a resposta às necessidades básicas, imperativas, como ser da natureza (mundo da necessidade), mas também e não separadamente às necessidades sociais, intelectuais, culturais, lúdicas, estéticas, artísticas e afetivas (mundo da liberdade)”.

A formação educacional deve ser capaz de elevar os sujeitos a um processo de reflexão mais amplo que desperte a sua consciência enquanto sujeito desse processo. No entanto, sendo a formação educacional fragmentada, focada no mercado de trabalho, ela desconsidera o contexto social no qual esses indivíduos estão inseridos. Atuando de forma fragmentada, “a escola contribui para capacitar a força de trabalho, adequando-a às exigências apresentadas pelo mundo do trabalho para se tornar um instrumento que favorece a formação de indivíduos, com comportamentos e hábitos que atendam aos interesses da sociedade do capital” (SILVA, 2014, p. 25).

Analisando a educação numa perspectiva marxista, dentro de um contexto de luta de classes, Silva (2014) pontua que o trabalho é tão fragmentado e, ao mesmo tempo, tão alienado que os trabalhadores não se reconhecem no processo de produção; e que a escola, onde deveria ocorrer o caminho inverso, valida a lógica capitalista pela forma como fragmenta a formação e expropria dos sujeitos a possibilidade de acessar o conhecimento. Nesse sistema, ela forma sujeitos para o mercado de trabalho, mão de obra para atender aos interesses do capital, ou seja, “[...] os trabalhadores têm de dominar um conhecimento mínimo para serem eficientes no processo produtivo, mas não devem ultrapassar determinado limite” (SILVA, 2014, p. 30).

Desvinculada de um processo mais amplo, a escola oferta uma formação profissional para atender às demandas do mercado de trabalho e os interesses do capital, para a manutenção da ordem vigente. Nesse contexto, a educação “tende a se reduzir a uma preparação psicofísica, intelectual, estética e afetiva subordinada às necessidades unidimensionais da produção mercantil” (FRIGOTTO, 2009, p. 72).

A educação tem o papel de promover a emancipação do homem, para que este tenha condições de refletir sobre a sociedade e romper com o sistema capitalista educacional. Para Schneider (2019, n.p), a educação emancipatória “está vinculada aos direitos de liberdade e superação do sistema reducionista, excludente do capital”. Silva (2014, p. 30), acrescenta que esse rompimento se dá por meio das escolas politécnicas, pois estas se fundam em “uma formação multilateral, direcionada ao rompimento do caráter parcelar e fragmentado”, possibilitando “ao trabalhador o domínio dos princípios fundamentais e estruturantes da organização da produção, indo ao encontro da especialização de cada indivíduo em um determinado tipo de tarefa”. Uma formação omnilateral que promova o desenvolvimento integral do homem, associando formação manual, técnica e intelectual, “numa perspectiva laica, universal, gratuita, primada no trabalho, que possibilite o acesso aos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade” (SILVA, 2014, p. 24).

Segundo Frigotto (2009, p. 71),

A educação politécnica ou tecnológica e o trabalho como princípio educativo, nas poucas passagens da obra de Marx e Engels, não estão vinculados a dimensões especificamente dos projetos e métodos pedagógicos, e sim à concepção dos processos sociais e educativos, que de dentro do terreno contraditório e numa perspectiva antagônica às relações sociais capitalistas pudessem desenvolver as bases sociais, culturais e científicas das



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



múltiplas dimensões do ser humano no horizonte da práxis revolucionária, para a transição a um novo modo de produção e organização da vida social.

Partindo dos conceitos de politecnia, formação integral, humana, omnilateral e emancipatória, em ambientes abertos, questiona-se: como esse processo de formação pode contemplar os sujeitos privados de liberdade?

Considerando que a prisão é um instrumento de perpetuação dos interesses capitalistas que abriga uma grande massa da população, excluída historicamente da sociedade, entender como funciona a formação educacional dentro desses ambientes tem como possibilidade levantar questionamentos e reflexões sobre o contexto do sistema prisional brasileiro e o seu papel na reintegração social e produtiva de seus tutelados.

CONTEXTO HISTÓRICO DAS PENAS E PRISÕES

Em se tratando das leis penais, destacam-se na Babilônia do século XIX a.C. o código Hamurabi, criado pelo Rei Hamurabi para coibir os crimes, por meio da aplicação de penas severas, incluindo a pena morte. Em seguida, destaca-se o Egito pela instituição dos tribunais e a Roma pelos códigos e práticas penais, como por exemplo a Lei das Doze Tábuas que foca no caráter humano, civil e público da pena. Esse processo punitivo e as legislações que marcaram a Europa, em especial Portugal, foram as bases para as legislações brasileiras (LIRA JÚNIOR, 2017).

Até 1808 as penas eram aplicadas com base nas Ordenações Filipinas; de 1808 a 1830 há uma transição no processo de aplicação da pena; e 1890 apresenta alguns avanços tímidos do processo de ressocialização da pena. No período colonial as penas tinham um caráter punitivo e eram marcadas pelo suplício. Nessa época, Portugal enviava ao Brasil os seus condenados e degredados. Alguns autores consideram que esse tipo de punição não tinha nenhum caráter ressocializador, mas um caráter mercadológico, uma vez que o Brasil não tinha mão de obra suficiente para o trabalho (LIRA JÚNIOR, 2017).

Com a reclusão, “a sociedade passa, então, a isolar os seus desviantes não apenas com o objetivo de punir, mas, também, de corrigir o faltoso na tentativa de reintegrá-lo ao convívio social” (LIRA JÚNIOR, 2017, p. 31).

Alguns autores criticam se realmente a função retributiva, preventiva e ressocializadora da pena estão sendo cumpridas e se os suplícios, a tortura, entre outros métodos de punição primitivos deixaram de existir. Os dados e a mídia apontam que não. A evolução dos códigos penais não acompanhou na mesma proporção a realidade prática das penas. As raízes históricas das Casas de Correção e Detenção, que marcaram os períodos Imperial e Republicano, ainda estão presentes no sistema prisional atual. A situação das prisões brasileiras chama a atenção de vários estudiosos por se configurar em sistema precário e desumano. “Alguns desses aspectos podem facilmente ser citados, a saber: a incompatibilidade da pena com o delito, privilégios concedidos a alguns em detrimento de outros, corrupção, superlotação, dentre outros” (LIRA JÚNIOR, 2017, p. 35).

Construídas em áreas afastadas dos grandes centros, as prisões se tornam verdadeiros despejos para os excluídos da sociedade. “As casas de detenção deste país são verdadeiras universidades de especialização para os criminosos apenados. Lá, eles aprendem a aperfeiçoar suas habilidades criminosas quando são obrigados a lutar, com todas as armas, para sobreviver no que chamam de verdadeiro inferno” (LIRA JÚNIOR, 2017, p. 111). Corroborando com Lira Júnior, Foucault (1987,



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



n.p) acrescenta que a “prisão, conseqüentemente, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos”.

A superlotação e a precariedade do sistema prisional brasileiro provoca revoltas e rebeliões dentro e fora dos presídios. “Em janeiro de 2017 mais de uma centena de detentos foi morta em rebeliões que aconteceram paralelamente em dois estados: Manaus e Rio Grande do Norte. Um dos fatores contribuintes para essa carnificina foi a superlotação” (LIRA JÚNIOR, 2017, p. 39).

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, a prisão representa o pior inferno para o ser humano onde “os direitos fundamentais violados são abundantes: escassez de água potável, comidas intragáveis, falta de vestuário e materiais de higiene, doenças infectocontagiosas, superlotação nas celas, altas temperaturas, entre outros” (BRASIL, 2018, p.182).

Em condições adversas, precárias, insalubres e desumanas, a prisão representa a face legal do sistema punitivo primitivo, o fracasso de um sistema incapaz de promover a transformação humana. Nessas condições, a prisão se torna uma reprodutora da violência em sua face mais cruel, onde impera o abuso de poder, criando os mecanismos necessários para o processo de exclusão desses sujeitos, perpetuando a lógica capitalista de exclusão social.

Nesse cenário de barbárie, o processo de humanização da pena não aparece e dificilmente preparará o sujeito para o retorno ao convívio social. “O *cidadão preso*, não ressocializado, ao ser solto, poderá prejudicar o *cidadão livre*, que muitas vezes não faz a mínima questão da ressocialização do primeiro” (LIRA JÚNIOR, 2017, p. 42, grifo do autor).

Como reinserir o preso na sociedade se ele nunca foi inserido? Qual a responsabilização do Estado perante tal situação? Percebe-se, com base no exposto, que diante de tal cenário, há uma supervalorização da função punitiva da pena em detrimento de sua função educativa.

EDUCAÇÃO PARA ALÉM DAS GRADES

No sistema carcerário atual há a predominância da função punitiva e o encarceramento se transforma em solução aos problemas da criminalidade. “Noutras palavras, trata-se de um sistema que apenas pune, mas não previne a delinquência na sociedade brasileira, muito menos ressocializa o(a) delinquente. Pelo contrário, a insegurança é cada vez mais agravada dentro e fora dos presídios” (LIRA JÚNIOR, 2017, p. 106).

A educação como função ressocializadora tem a possibilidade de romper com a lógica capitalista dominante e ideológica. Para Foucault (1987, n.p), a educação e o trabalho são essenciais para o processo de formação do ser humano. Segundo o autor, a educação deve ser uma obrigação dos poderes públicos e o trabalho uma possibilidade de transformação dos detentos. Julião (2011, p. 144), no entanto, pontua que “a finalidade ressocializadora não é a única e sequer a principal finalidade da pena” assim como a qualificação profissional por si só não justifica a inserção do preso na sociedade, pois o mercado de trabalho está mais seletivo e as vagas mais escassas. “Não é apenas com capacitação profissional que se alcançará a inserção no mercado de trabalho, pois, diante do grande número de profissionais qualificados desempregados, o mercado torna-se cada vez mais seletivo, priorizando novas habilitações e competências” (JULIÃO, 2011, p. 148).

Nesse contexto, a escola se transforma em um campo de lutas e uma possibilidade de emancipação dos sujeitos que se encontram privados de liberdade, sendo a educação uma possibilidade motivadora de superação do preconceito, marginalidade e da desigualdade social.

Rossato (2015) acredita que a baixa escolaridade é um fator preponderante para o ingresso na prisão. Outro ponto a considerar é a idade dos presos, são quase 70% com menos de 34 anos, jovens que em



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



algum momento não acessaram à educação, ou se acessaram, em algum momento o Estado falhou em garantir esse direito para que permanecessem na escola. A baixa escolaridade está atrelada à condição social em que o sujeito está inserido e, mesmo com os avanços na oferta da educação, os índices apontam a população pobre com as maiores taxas de analfabetismo e baixa escolaridade.

Uma das modalidades de ensino ofertadas nos presídios é a Educação de Jovens e Adultos (EJA). A EJA foi regulamentada para atender àqueles que não puderam estudar no tempo adequado, no entanto, isso não quer dizer que eles não foram educados por outros sujeitos, como a família, a comunidade, etc. Para Rossato (2015, p. 64), a “educação voltada para os adultos deve potencializar a sua inserção no mundo comum, onde se dão os debates acerca dos assuntos públicos, tanto os cotidianos quanto os grandes temas da humanidade”.

De acordo com Pereira (2018, p. 238),

A EJA é uma modalidade da Educação Básica, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, que garante, no Art. 37, que se trata de uma educação para pessoas que não tiveram as oportunidades educacionais garantidas em idade adequada, por conta de determinantes sociais, econômicos e políticos, como é o caso da pessoa presa que se encontra custodiada pelo Estado. Portanto, é dever do Estado garantir a educação para essas pessoas, a fim de que elas tenham garantido a reintegração social ao término do cumprimento da pena.

A educação de adultos deve considerar os sujeitos e os seus processos históricos, bem como o contexto social, as vivências e sua trajetória educativa, proporcionada por outros sujeitos e experiências. Essa modalidade de ensino é considerada por Freire (2001, n.p.) como um processo contínuo e permanente de incorporação de experiências que não pode ser interrompido pela violência do Estado “que interdita ou limita ou minimiza o direito das gentes, restringindo-lhes a cidadania ao negar educação para todos”. Segundo o autor, a educação é um processo de libertação dos sujeitos, que “[...] tem como imperativo ético a desocultação da verdade. Ético e político” (FREIRE, 2001, n.p.).

O cenário do sistema prisional brasileiro aponta para a precariedade e falência em seu papel ressocializador. As superlotações e a negligência com os direitos humanos e com a dignidade da pessoa humana contribuem para a violência e o aumento da criminalidade dentro e fora dos presídios. Assim sendo, ao invés de preparar os sujeitos para o seu retorno ao convívio social, a prisão contribui para o seu retorno ao crime. Segundo Rossato (2015, p. 51), o “[...] preso sai da cadeia mais envolvido e dependente da criminalidade do que quando entrou. E, fatalmente, o resultado final disso será a reincidência no crime e a conseqüente volta para a cadeia após o cometimento de um novo delito”.

Quando se pensa que o objetivo principal da prisão é a reintegração do preso na sociedade, os altos índices de reincidência apontam para a falência do Estado e do sistema prisional. Para Greco (2017, n.p.) a “[...] reincidência é a prova do fracasso do Estado na sua tarefa ressocializadora”. Sendo a maioria dos presos reincidentes, os índices permitem inferir que o processo de ressocialização apresenta lacunas que possibilitam refletir sobre ações direcionadas aos presos, para que não cometam crime novamente.

Com base no exposto, os dados apontam que no Brasil existem cerca de 2.608 estabelecimentos penais e um total de apenas 425.323 vagas (BRASIL, 2019a). Em julho de 2019 a população carcerária atingiu a marca de 812.564 pessoas presas (BRASIL DE FATO, 2019), uma população carcerária muito superior ao quantitativo de vagas ofertadas por esses estabelecimentos penais.

Considerando essas condições e relacionando-as à proposta da educação como possibilidade de reintegração social, os dados apontam que apenas 51,94% dos estabelecimentos prisionais ofertam a alfabetização, 37,38% ensino médio, 23,63% ensino profissionalizante, e, mais preocupante ainda,



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



apenas 5,67 ofertam o ensino superior (BRASIL, 2018). Cabe destacar que, dos presos que ingressam no sistema prisional, mais da metade (51,3%) possui apenas o ensino fundamental incompleto e apenas 10,58% frequentam alguma atividade educacional no sistema prisional (BRASIL, 2019b). Partindo dos conceitos de reinserção no mundo do trabalho por meio do ensino profissionalizante, os dados são desanimadores.

Observa-se um grande descaso com a educação, ou seja, apenas metade dos presídios possuem alguma estrutura para a oferta do ensino e essa estrutura é precária e incapaz de promover uma educação de qualidade. Rossato (2015) considera essa situação como uma negação do direito à educação, negligenciada pela segunda vez, negada pela sociedade e pelo sistema prisional. A esse respeito o autor acrescenta que a educação “não deveria estar desvinculada do contexto geral do processo de recuperação do apenado. Pelo contrário, a educação deveria estar tão presente em tal processo que passaria a ter condições de ser a articuladora de todos os meios e ações que busquem o sucesso do sistema prisional” (ROSSATO, 2015, p. 54-55).

As condições precárias e desumanas do sistema prisional brasileiro

[...] tem imposto ao país o estigma da violação de direitos fundamentais. Os números demonstram a imprescindibilidade de garantir, o mais rápido possível, que a pena seja cumprida em condições dignas, assegurada a integridade dos apenados e dos seus familiares, bem como a possibilidade de verdadeira ressocialização (BRASIL, 2018, p.193).

Rossato (2015) pontua que a educação sozinha não é capaz de promover a transformação e a reintegração do preso, mas que ela é parte no processo de despertar da consciência, de sua capacidade de pensar e avançar no conhecimento.

A falência do sistema prisional e da proposta ressocializadora por meio da educação clamam por propostas pedagógicas capazes de reconhecer os sujeitos em sua totalidade e despertar a consciência a tal ponto que possam se reconhecer enquanto sujeito político transformador de si e da sociedade. Segundo Andrade (et al., 2015, p.8), “é preciso manter a ideia da ressocialização, já que seu abandono acabaria reforçando o caráter exclusivamente punitivo da pena, dando à prisão a única função de excluir da sociedade aqueles que são considerados delinquentes.”

Dessa forma, a educação, aliada a outras políticas, tem um papel fundamental no processo de reinserção social da população prisional para que esses sujeitos possam almejar outras possibilidades ao regressarem ao convívio social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação precária e desumana atual dos presídios brasileiros não contribui para o processo de ressocialização, mas paradoxalmente contribui para o aumento dos índices de criminalidade e de reincidência. O lugar em que deveria priorizar ações para a humanização do preso e prepará-lo para o convívio social, se torna um campo de lutas e rebeliões, em que o sujeito humanizado cede lugar ao sujeito animalizado.

Considerando os apontamentos levantados no decorrer do texto, percebe-se uma precariedade estrutural que leva os sujeitos a vivenciar condições degradantes fisicamente, moralmente e psicologicamente dentro do sistema prisional brasileiro. Nessas condições, a prisão se torna uma verdadeira escola do crime e, ao retornar para a sociedade, esses sujeitos encontram na criminalidade as oportunidades negadas pelo Estado e pela sociedade.



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



A formação profissional para o trabalho se mostra fragmentada e desvinculada de um projeto amplo e inclusivo capaz de promover a reinserção no mercado de trabalho. Nesse caso, a mesma sociedade que pune, também exclui quando do retorno dos ex-detentos ao convívio social. Os estigmas sociais históricos, reforçados pelas vivências na prisão, criam barreiras para a reinserção desses sujeitos na sociedade. Não encontrando oportunidades de trabalho na sociedade, esses sujeitos retornam ao crime. A educação, enquanto possibilidade de emancipação dos sujeitos privados de liberdade e como política de reintegração social, no contexto prisional atual, não cumpre o papel ao qual se propõe. Pensar a sociedade enquanto um conjunto de relações pautadas por interesses antagônicos em que as condições objetivas não são iguais para todos e que uma grande maioria vive à beira do descaso social, torna-se necessário ir além de uma reflexão focada apenas para no contexto prisional.

A prisão favorece à manutenção da lógica do capital, pois, ao mesmo tempo que pune, afasta da sociedade uma massa de sujeitos marginalizados e excluídos historicamente por relações sociais desiguais e antagônicas. Esse cenário é apenas um reflexo de um contexto histórico e social de exclusão social.

Partindo da ideia da educação como libertadora e emancipadora, torna-se necessário refletir sobre o processo de reinserção social dos sujeitos presos, considerando que em sua maioria são analfabetos ou semianalfabetos. Com base no exposto, acredita-se que a precariedade da formação educacional dentro do sistema prisional vai além da estrutura física, tem raízes históricas e sociais pautadas por interesses hegemônicos de perpetuação da ordem vigente.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4179825/mod_resource/content/1/EDUCA%C3%87%C3%83O%20E%20EMANCIPA%C3%87%C3%83O.pdf. Acesso em: 27 set. 2019.

ANDRADE, Carla Coelho de. et al. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Brasília, 2015. 52 p. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf. Acesso em: 03 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 out. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro**. vol. III, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/BOOK_SISTEMA_PRISIONAL.pdf. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**. Brasília, 2019a. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 03 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Organização: Marcos Vinícius Moura. Brasília, 2019b. Disponível em:



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:
GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 29 set. 2019.

BRASIL DE FATO [2019]. **812 mil presos: apenas 23 municípios têm população maior que as prisões brasileiras.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/07/18/812-mil-presos- apenas-23-municipios-tem-populacao-maior-que-as-prisoos-brasileiras/>. Acesso em: 27 out. 2019.

ESTEVES, Anderson Alves; VALVERDE, Antonio José Romera. Educação e emancipação em Adorno e Marcuse. **Revista eletrônica de filosofia**, [S.l.], v. 13, n. 2, p. 256-276, dez., 2016. ISSN 1809-8428. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/cognitio/article/view/31202>. Acesso em: 23 set. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em: 03 out. 2019.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/livro_freire_educacao_pratica_liberdade.pdf. Acesso em: 26 set. 2019.

FREIRE, Paulo. **Política e educação.** 5. ed, São Paulo: Cortez, 2001. Disponível em: <http://forumeja.org.br/files/PoliticaeEducacao.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Teoria e práxis e o antagonismo entre a formação politécnica e as relações sociais capitalistas. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 7, suplemento, p. 67-82, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tes/v7s1/04.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e a qualificação de Jovens e Adultos pouco escolarizados: promessa integradora num tempo histórico de produção destrutiva. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 31, n. 2, p. 389-404, nov. 2013. ISSN 2175-795X. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2013v31n2p389>. Acesso em: 30 nov. 2019.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. Educar o trabalhador cidadão produtivo ou o ser humano emancipado? **Trab. educ. saúde**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 45-60, mar., 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462003000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 nov. 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral.** 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1296-Curso-de-Direito-Penal-Vol-1-Parte-Geral-2017-Rogrio-Greco.pdf>. Acesso em: 03 out. 2019.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011. Disponível em:



III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:
GESTÃO, PRÁTICA E SUAS APLICAÇÕES



<http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2721/2459>. Acesso em: 03 out. 2019.

LIRA JÚNIOR, José do Nascimento. **Matar o Criminoso e Salvar o Homem**: Análise da proposta salvífica da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC. 2017. 153p. Tese (Doutorado em Teologia) - Departamento de Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em:
http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf. Acesso em: 03 out. 2019.

PEREIRA, Antonio. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões? **Revista Tempos e Espaços em Educação**, Lado direito, v. 11, n. 24, p. 245-252, jan. 2018. ISSN 2358-1425. Disponível em:
<https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/6657>. Acesso em: 04 out. 2019.

ROSSATO, Luís Carlos. **A educação nos presídios e os direitos humanos**. 2015. 92 f. Dissertação (Mestrado em Educação nas Ciências) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2015.

SCHNEIDER, Magalis Bészer Dorneles. A educação a distância no sistema prisional: desafios e possibilidades. In: SANTOS, Fernanda Marsaro dos; GOMES, Candido Alberto; VASCONCELOS, Ivar César Oliveira de (Orgs.). **Educação nas prisões**. Jundiaí, SP: Paco, 2019. Disponível em:
https://books.google.com.br/books?id=PUOXDwAAQBAJ&pg=PT68&lpg=PT68&dq=educa%C3%A7%C3%A3o+escolar+nas+pris%C3%B5es+o+olhar+de+alunos+e+professores+onofre&source=bl&ots=Qc9I9k2OoC&sig=ACfU3U001ECwzYDsEgBirr_STIzCTc9iaw&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjT5PrkloHIAhXUGbkGHR8uD0w4KBD0ATADegQICRAB#v=onepage&q=educa%C3%A7%C3%A3o%20escolar%20nas%20pris%C3%B5es%20o%20olhar%20de%20alunos%20e%20professores%20onofre&f=false. Acesso em: 03 out. 2019.

SILVA, Camila Maximiano Miranda. **Trabalho e política de qualificação profissional do sistema Prisional**: um estudo contextualizado no Presídio Helena Maria da Conceição de Ituiutaba/MG e nas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACS) de Ituiutaba e Itaúna/MG. 2014. 203 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2014.

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

Identificação da Produção Técnico-Científica

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Tese | <input type="checkbox"/> Artigo Científico |
| <input type="checkbox"/> Dissertação | <input type="checkbox"/> Capítulo de Livro |
| <input type="checkbox"/> Monografia – Especialização | <input type="checkbox"/> Livro |
| <input type="checkbox"/> TCC - Graduação | <input checked="" type="checkbox"/> Trabalho Apresentado em Evento |
| <input type="checkbox"/> Produto Técnico e Educacional - Tipo: _____ | |

Nome Completo do Autor: Márcia de Souza Oliveira Paes Leme Alberto; Dra. Léia Adriana da Silva Santiago; Dr. Marco Antônio de Carvalho
Matrícula: 000020192043310157
Título do Trabalho: Educação na prisão: temas e dilemas

Restrições de Acesso ao Documento

Documento confidencial: Não Sim, justifique: _____

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: __/__/__

O documento está sujeito a registro de patente? Sim Não
O documento pode vir a ser publicado como livro? Sim Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O/A referido/a autor/a declara que:

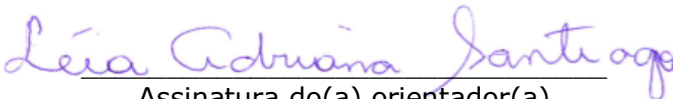
- o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Morrinhos, 02/04/2020



Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Ciente e de acordo:


Assinatura do(a) orientador(a)


MARCO ANTÓNIO DE GARVALHO
Assinatura do(a) Coorientador(a)